

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23105.013385/2024-88

2. Descrição da necessidade

Em virtude da exigência legal de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA-AM (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas) , e de Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU/AM (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas) para compor processos de Licitação de Obras ou serviços de Engenharia, necessita da contratação para pagamento de ART e RRT junto aos respectivos Conselhos por meio de Dispensa de Licitação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Engenharia - DE/PCU	MANASSÉS IBERNON MAIA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Em referência ao que compete as determinações legais e atribuições do CREA, o objetivo desta providencia, se realiza pelo que dispõe a Lei nº 5.194/ 1966, em seu art. 1º que afirma, “todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)", no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade”.
- E se justifica pela necessidade de elaboração de Projetos Complementares de Arquitetura e Elaboração dos orçamentos estimativos, se destinam com objetivo para setor de licitações, para contratação de execução de obras, pois a finalidade é obter com maior celeridade no Departamento de Engenharia da Prefeitura do Campus Universitário o atendimento das demandas de crescimento, adequação e reformas dos espaços físicos institucionais. Ainda sim, se justifica pela necessidade desta contratação para pagamento das ART's se realiza de acordo com a Lei n.14.133/21, Art. 18º a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.
- Por sua vez, o Art. 6º da Lei n.14.133/21, que define como parte do Projeto Básico o orçamento detalhado do custo global da obra pretendida, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.
- A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART define, para os efeitos legais, que os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, objeto do contrato. E que nenhuma obra ou serviço poderá ter início, sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nos termos desta Resolução. Pois, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício de qualquer natureza, cabe a pessoa jurídica empregadora providenciar o registro perante o CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente preenchida pelo profissional responsável pelo serviço técnico ou obra a serem projetados e/ou executados.
- Em seu art. 6, O desempenho de cargo ou função técnica, seja por nomeação ocupação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada, obriga a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA em cuja jurisdição for exercida a atividade. Em seu art. 10º A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais, sem prejuízo dos valores devidos.
- E devido a excepcionalidade e exclusividade do serviço, baseados ao que dispõe a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. Em seu Art. 74 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

- Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

5. Levantamento de Mercado

A execução dos serviços será realizada por meio da inexigibilidade de licitação, de acordo o Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 em consequência do objeto (serviço) ser executado somente pelos respectivos conselhos: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA-AM e Registro de Responsabilidade Técnica expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, conforme evidenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de pagamento de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/ CREA-AM e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/ CAU-AM, caracteriza-se legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema CONFEA/CREA, CAU-BR e contratantes de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

01 (uma) unidade de serviço referente a Pagamento de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/ CREA-AM para projetos complementares, obras civis e reformas prediais e 01 (uma) unidade de serviço referente a Pagamento de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/ CAU-AM para projetos arquitetônicos e reformas prediais, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	CAT SERVIÇO E DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PAGAMENTO DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART/ CREA-AM PARA PROJETOS ARQUITETONICOS E REFORMAS PREDIAIS	SERVIÇO	01
02	PAGAMENTO DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT/ CAU-BR PARA PROJETOS ARQUITETONICOS E REFORMAS PREDIAIS	SERVIÇO	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.000,00

Valor total da contratação: R\$ 5.000,00, composto por preço específico do CREA-AM de R\$ 3.000,00 e CAU-BR de R\$ 2.000,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso por se tratar de um valor irrisório em comparação a outros contratos, além de apresentar um custo para a Administração na qual não haverá redução dos mesmos, com divisão do objeto em itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação é específica para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA-AM e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM que são fornecidas por as instituições exclusivas citadas, em razão dos seus serviços técnicos especializados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O planejamento corrobora com a legalidade de ações dos serviços profissionais executadas por engenheiros e arquitetos desenvolvidos na UFAM. Entre elas: Planejamento físico da UFAM, prédios e espaços físicos que integram o seu patrimônio, localizado em Manaus e no Interior do Estado onde a instituição está presente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Contratação das Autarquias Públicas (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA-AM e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM) para o atendimento dos pagamentos de documentação (registros e anotações) de responsabilidade técnica para o cumprimento da exigência legal do exercício e das atividades profissionais da engenharia e arquitetura.

13. Providências a serem Adotadas

- A solicitação dos serviços será conforme necessidade da Administração.
- Os serviços deveram ser entregues e/ou executados de acordo com a provisão dos processos de pagamento de natureza para a responsabilidade técnica dos serviços específicos realizados pelo Departamento de Engenharia - DE, da Prefeitura do Campus Universitário, localizada na Av. Rodrigo Otávio, 6.200, Bloco P, Setor Sul, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Coroadó, CEP 69077-000, Manaus/ AM.
- Os bens ofertados são isentos de qualquer elemento estranho ou que descaracterize total ou em parte da exigência mínima definida em lei nº 5.194/1966.
- Todos os itens deste Anexo são referentes a taxas de serviços, produzidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura do Campus, e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida, por resolução do CONFEA.
- Nos valores estipulados por autarquia, estão inclusos os custos de taxa, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na elaboração dos serviços constantes neste estudo preliminar.
- Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não existe impactos ambientais relevantes.

Em conformidade com a IN SLTI n. 01/2010, em conformidade com a IN SLTI n. 01/2010, a Contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental: Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n. 6/1995 e do Decreto n. 5.940/2006. Atenda as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Considerando a necessidade de realização dos serviços de Engenharia e Arquitetura na Universidade Federal do Amazonas, a existência da regularização dos serviços frente aos Conselhos Profissionais e existência de dotação orçamentária, consideramos viável a realização da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ASTHON CESAR KOLLENZ DE OLIVEIRA

Presidente da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 12/04/2024 às 11:33:52.

MICHELE ALVES DE SOUZA

Membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 02/04/2024 às 13:41:59.

SIMONE EMMANUELLE DE AZEVEDO CESAR

Membro da equipe de planejamento